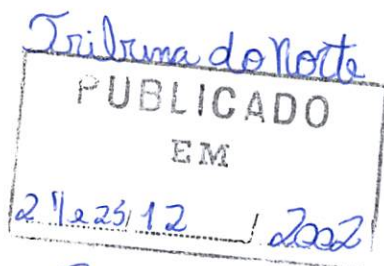


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ



Pag: 04

LEI N.º 035/2002

SÚMULA: Institui no Município de Mauá da Serra, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica constituída no Município de Mauá da Serra, a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP**, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Mauá da Serra.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo primeiro: É sujeito passivo solidário da **COSIP**, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

[Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo segundo: O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da **COSIP**, será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumo (consumidor residencial, comercial e industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Para o exercício de 2002, ficam estabelecidos os seguintes valores da **COSIP**:

**I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS,
TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES E DE IMÓVEIS
NÃO EDIFICADOS.**

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADO NA ZONA 1

A) Zona 1: por metro de testada, R\$ 0,84 por ano;

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA 2

A) Zona 2: por metro de testada, R\$ 0,65 por ano;

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA 3

A) Zona 3, por metro de testada, R\$ 0,46 por ano;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

1.4. PARA IMÓVEIS SITUADO NA ZONA 4

a) Zona 4, por metro de testada, R\$ 0,30 por ano;


III- CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	0 até 300	R\$ 10,60
Industrial	301 até 500	R\$ 13,80
Industrial	501 até 1000	R\$ 14,80
Industrial	1000 até 999999	R\$ 16,50

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	0 até 300	R\$ 8,80
Comercial	301 até 500	R\$ 11,28
Comercial	501 até 1000	R\$ 14,10
Comercial	1001 até 999999	R\$ 18,80

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 50	R\$ 0,00
Residencial	51 até 100	R\$ 2,40
Residencial	101 até 150	R\$ 3,41
Residencial	151 até 200	R\$ 4,10
Residencial	201 até 500	R\$ 6,00
Residencial	501 até 999999	R\$ 10,90

Parágrafo primeiro: A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL** – ou órgão regulador que vier a substituí – lá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ


Parágrafo segundo: O valor da **COSIP**, para os exercícios subseqüentes a 2002, será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no “**caput**” deste artigo da variação da inflação anual (entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro), medida pela variação do **IGP/M/FGV**, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários Municipais.

Parágrafo 3º: Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da **COSIP**, devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subseqüente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º - O lançamento da **COSIP**, será feito diretamente pelo Município anualmente, juntamente com o **IPTU** ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A **COSIP**, devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançado mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo primeiro: O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários a o pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo segundo: O montante devido e não pago da **COSIP**, a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art . 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a **COSIP** e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstas nesta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná em 23 de Dezembro de 2002.


**ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL.**